

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Procedência: Coronel Mocellin e outro(s)

Natureza: [PEC/0004.2/2020](#)

DOE: [21.920](#), de 19/12/2022

DA: [8.237](#), de 19/12/2022

Fonte: ALESC/GCAN.

Altera o art. 31 da Constituição do Estado de Santa Catarina, para o fim de adequar suas disposições ao texto da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.954, de 2019.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, nos termos do art. 49, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina e do art. 61, inciso I, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da [Constituição do Estado de Santa Catarina](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.

.....

[§ 11](#).

.....

II – a estabilidade, os limites de idade e questões específicas de inatividades e pensões da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar que não conflitem com as normas gerais estabelecidas pela União.

.....

§ 14. Todos os militares estaduais ativos e inativos e os pensionistas militares são integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina.” (NR)

Art. 2º Lei Complementar específica deverá dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Santa Catarina no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 14 de dezembro de 2022.

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

Presidente

Deputado Maurício Eskudlark

1º Vice-Presidente

Deputado Kennedy Nunes

2º Vice-Presidente

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário

Deputado Rodrigo Minotto

2º Secretário

Deputado Padre Pedro Baldissera

3º Secretário

Deputado Laércio Schuster

4º Secretário